

LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA E PORTUGUÊS COMO LÍNGUA DE ACOLHIMENTO: REFLEXÕES SOBRE POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E LINGUA(GEM)

Me. Eric Júnior Costa (CEFET/MG), Belo Horizonte/MG, Brasil¹

Ma. Flávia Campos Silva (CEFET/MG), Belo Horizonte/MG, Brasil.²

RESUMO: O presente artigo é uma reflexão sobre a produção de sentidos e significados que emergem da ausência de políticas linguísticas no Brasil para imigrantes. A pretensão é avaliar como a proposta de ensino de Português Língua de Acolhimento (PLAc) é capaz de promover deslocamentos na realidade de sujeitos vulneráveis, ao basear sua abordagem metodológica numa dinâmica que envolve: o estabelecimento de práticas sócio-discursivas que consideram competências comunicativas para além das que se constituem no ensino de língua estrangeira (LE); a consciência intercultural e a consideração de questões psicossociais no ensino/aprendizagem. Explorando, centralmente, os pressupostos de Grosso (2010), Amado (2011, 2013), São Bernardo (2016), Elhajji (2011), Castles (2010) e Silva (2017), a proposta é articular conceitos do PLAc ao contexto da legislação migratória, no objetivo de verificar o quanto essa nova situação educativa atua frente aos fenômenos relacionados à migração, suas implicações legais e os possíveis interpretativos resultantes do movimento de idas e vindas. Considerando ainda que a proposta de trabalho orienta-se pela Análise do Discurso, na tentativa de verificar como as implicações discursivas são capazes de dar sentidos outros no quadro sócio-político-cultural que se estabelece neste contexto, as premissas de Pêcheux (1991), Orlandi (2003) e Araújo (2004) serão norteadoras. A pesquisa indicou que o não reconhecimento do Português Brasileiro (PB) enquanto direito fundamental assegurado legalmente – e conseqüentemente, a falta de investimento governamental em programas de ensino da língua – traz dificuldades de re-integração aos imigrantes que precisam adaptar-se a uma nova realidade e cultura.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Linguísticas. PLAc. Análise do Discurso.

ABSTRACT: This article is a reflection on the production of senses and meanings emerging from the absence of language policies in Brazil for immigrants. The pretension is to evaluate how the proposal for the teaching of Portuguese Host Language (PLAc) is capable of promoting displacements in the reality of vulnerable subjects, by basing their methodological approach on a dynamic that involves: the establishment of practices Socio-discursive Partners who consider communicative skills beyond those constituting foreign language teaching (LE); intercultural awareness and the consideration of psychosocial issues in learning. Exploring, centrally, the assumptions of Grosso (2010), Amado (2011, 2013), São Bernardo (2016), Elhajji (2011), Castles (2010) and Silva (2017), the proposal is to articulate concepts of PLAc to the context of migratory legislation, in order to verify how much

¹ Doutorando em Estudos de Linguagens pelo Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem POSLING, do Centro de Educação Federal Tecnológico de Minas Gerais (CEFET/MG).

² Doutoranda em Estudos de Linguagens pelo Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem POSLING, do Centro de Educação Federal Tecnológico de Minas Gerais (CEFET/MG).

this new educational situation is able to act in the face of the phenomenon related to migration and the possible interpretations resulting from this movement of comings and goings. Whereas the work proposal is guided by the Discourse Analysis, in an attempt to verify how the discursive implications are able to give other senses in the socio-political-cultural framework that is established in this context, the premises of Pêcheux (1991), Orlandi (2003) and Araújo (2004) will be guiding. The research indicated that the non-recognition of Brazilian Portuguese (PB) as a fundamental right assured legally – and consequently, the lack of government investment in language teaching programs – brings difficulties of re-integration to immigrants who need to adapt to a new reality and culture.

KEYWORDS: Linguistic policy. PLAc. Discourse Analysis.

INTRODUÇÃO

As novas formas de ser e estar no/para o mundo do sujeito pós-moderno têm movimentado a discussão de questões de ordem social e nos levado a refletir sobre dilemas da sociedade atual, até então, diríamos, inviabilizados. Os novos olhares sobre os sujeitos e o seu lugar no mundo, que começaram a ser evidenciados no século XXI, por meio de manifestações de novas subjetividades, têm (re) configurado e (re)significado questões com os quais as sociedades sempre teve dificuldade em lidar. A migração é uma delas. Apesar de ser um fenômeno de movimentação de entrada e saída de indivíduos, que sempre existiu, os fluxos migratórios têm provocado transformações socioespaciais cada vez mais expressivas e demandado atenção especial nos últimas décadas. Simplesmente ignorar os impactos causados por eles, não é uma alternativa há muito tempo.

Frequentemente a migração é tratada como um problema, uma situação disfuncional. E nós discordamos. Corroboramos o pensamento de autores que concebem o ato de migrar enquanto uma condição fundadora da nossa espécie (ELHAJJI, 2011), parte intrínseca do desenvolvimento humano, de mudança social ao longo dos tempos (CASTLES, 2010). Não desconsideramos, entretanto, os acontecimentos relacionados à questão migratória que têm indicado não apenas mazelas humanas, como graves falhas na condução dos fatos que se referem à temática, por parte de muitos países.

Quando olhamos para a História, vemos que a omissão e negligência dos governos é secular. Lembremos, por exemplo, das migrações no período mercantil, séculos XV, XVI e XVII, momento intensamente marcado pela escravidão de milhares de negros africanos nas Américas (BANDECCHI, 1972; ANDRADA e SILVA, 2000). Ou na era

industrial aqui mesmo no Brasil, séculos XIX e XX, em que a imigração foi sublinhada por políticas de abertura/controlado/seletividade (SILVA, 2017), baseada na acolhida de uns [normalmente imigrantes europeus] e no controle/exclusão de outros [quase sempre os africanos]. E esses são apenas recortes que trazemos para ilustrar a temática em pauta, tendo podido falar a respeito de inúmeras outras passagens históricas em que os governos não apenas não souberam [ou não quiseram] ocupar-se com a questão migratória com o mínimo de hombridade, como acarretaram seriíssimas consequências para o convívio entre povos e nações, afetando ainda a administração e condução política dos países mais fracos.

Temos a consciência de que falar sobre migração é complexo e abre um leque de possíveis interpretativos que, indubitavelmente, não caberiam em um artigo. Assim, trataremos especificamente dos *imigrantes deslocados forçados* (LOPEZ, 2016) que hoje residem no Brasil e como a relação com o idioma interfere no processo de readaptação dos mesmos a essa nova realidade. Para o presente trabalho, adotaremos a noção de *imigrantes deslocados forçados* como: os solicitantes de asilo, os refugiados, os portadores de visto humanitário e os apátridas. Os direitos destes cidadãos encontram-se amparados por diversos instrumentos legais – nos quais destacamos, em âmbito internacional, a Carta das Nações Unidas de 1945 e a Declaração de Cartagena de 1984 e em âmbito nacional, as Leis 9.474 de 1997 (Lei do Refugiado) e 13.445/2017 (Lei de Migração).

Tanto para a legislação internacional quanto para a nacional, *imigrantes deslocados forçados* são sujeitos de direito, isto é, pessoas que requerem proteção, mas que também possuem obrigações junto aos Estados Nacionais. Estes Estados, por sua vez, detêm a responsabilidade primeira e deve garantir o respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião (Art. 2º, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948). E é nesse momento que destacamos o papel da linguagem, já que um dos direitos fundamentais a ser assegurado pelo Estado é a aprendizagem da(s) língua(s) do país de acolhimento.

No Brasil, ações em atendimento às necessidades linguísticas não garantidas politicamente, são realizadas por meio das universidades, organizações não-governamentais, conselhos missionários e outros centros de acolhida a imigrantes. Esses espaços têm ofertado, especificamente, cursos de Português como Língua de

Acolhimento (AMADO, 2013; COSTA & SÁ, 2018) na tentativa de contribuir no processo de recomeço e reintegração desses imigrantes.

O PORTUGUÊS COMO LÍNGUA DE ACOLHIMENTO – PLAC

O termo *Língua de Acolhimento* (LAc) corresponde aos termos *host language* (RAJPUT, 2012), *langue d'accueil* (CANDIDE, 2001) e *lengua de acogida* (ARANDA & EL MADKOURI, 2005) e refere-se à aprendizagem de uma língua não-materna num contexto migratório, cujo principal objetivo é a integração ao país de acolhimento. Referimo-nos a falantes oriundos de lugares em contexto de guerras; precariedade econômica, social ou política, e demais fatores que comprometem a integridade física e psicológica dos mesmos – é o que chamamos comumente de imigrantes econômicos e/ou políticos. Assim, uma especificidade da Língua de Acolhimento é que a aquisição/aprendizagem da língua acolhedora esteja inserida num quadro em que o domínio de determinadas competências linguísticas seja capaz de promover certo conhecimento sociocultural e, conseqüentemente, autonomia no que se refere ao comunicar-se numa língua que não é a sua.

No Brasil, o conceito de *Língua de Acolhimento* é definido no verbete de São Bernardo (2016), obra de referência aludida no Dicionário Crítico de Migrações Internacionais³, como:

O conceito de língua de acolhimento, ao nosso entender, transcende a perspectiva linguística e cultural e refere-se também ao prisma emocional e subjetivo da língua e à relação conflituosa presente no contato inicial do imigrante com a sociedade de acolhimento, a julgar pela situação de vulnerabilidade que essas pessoas enfrentam ao chegarem a um país estrangeiro, com intenção de permanecer nesse lugar. (ibid., p. 65)

Uma das especificidades de PLAc é ainda a contribuição para a cooperação entre os países do Sul Global, uma vez que as estatísticas sobre o refúgio no Brasil indicam um grande número de *imigrantes deslocados forçados* que chegam ao país oriundos de países periféricos do hemisfério sul do planeta, tais como Síria, Colômbia, Congo, Venezuela.

³ SILVA, Leonardo Cavalcanti. et al. (Org.). Dicionário Crítico de Migrações Internacionais. Universidade de Brasília, 2017. p. 434-437.

Baseado em um processo de ensino/aprendizado em que são privilegiadas ações didáticas que promovam e despertem a consciência sociocultural, o compartilhamento de saberes, a mitigação dos estereótipos o diálogo multicultural, o PLAc caracteriza-se ainda, de acordo com Costa & Sá (2018) por um foco comunicativo voltado para necessidades mais imediatas, a saber:

produzir currículos e realizar entrevistas de trabalho, compreender os aspectos culturais do país acolhedor (em âmbito público e em esferas mais privadas), conversar com profissionais como psicólogos ou assistentes sociais e advogados sobre direitos e deveres sociais, entre outros (ibid., p. 04).

Podemos assim afirmar que a aprendizagem da língua de acolhimento contribui para a interação do imigrante transplantado de outros territórios (AMADO, 2011) na vida cotidiana, nas convenções sociais mais urgentes e necessárias para sua sobrevivência na sociedade em que agora, ele faz parte.

Diante deste quadro e com base nas teorizações de Orlandi (2003) que acredita que o indivíduo só se constitui enquanto sujeito quando “(...) afetado pelo real da língua e pelo real da história” (ibid., p.20), algumas questões se impõem e pedem espaço para reverberar: Como o imigrante/refugiado poderá inserir-se na história discursivamente, se ele sequer é interpelado pela língua que é o daria a ele condições de pertencimento nessa nova realidade do país que o “acolheu”? Como ele vai relacionar-se com o outro, se “os sentidos estão na relação com a exterioridade” (ORLANDI, 2003, p.30) com a qual ele ainda não tem acesso? Como ele vai colocar-se no/para o mundo por meio de uma linguagem, que ele não compreende os processos parafrásticos e polissêmicos que a constitui como tal e que, conseqüentemente, “movimentam sujeitos e sentidos, significando seus percursos”? (ORLANDI, 2003, p.36)

Assim, pensamos que não é precipitado conceber o PLAc numa visada pecheutiana (1991) e posicioná-lo enquanto uma alternativa de ensino/aprendizado que re-significa a realidade, instaurando novos sentidos. Uma prática que se estabelece na/pela carência de demandas não atendidas. E que [consideração nossa] tem sido o único meio acessível para que imigrantes em condição de vulnerabilidade possam recomeçar suas vidas no país que os “acolheu”.

SOBRE O PAPEL DA LINGUA(GEM) E A CONDIÇÃO DE REFÚGIO

No contexto do Português Língua de Acolhimento (PLAc), que poderíamos classificar como uma das formas de aquisição de Língua Não-Materna⁴ (LNM), a competência linguística em português brasileiro (PB) é significativa no processo de re-integração do imigrante, porque além de lhe conceder maior autonomia no convívio social, amplia suas possibilidades de participação na vida pública. É preciso considerar que a língua(gem) não é um mero instrumento de comunicação, que nos permite criar e manter relações e viver em sociedade. “É na e pela linguagem que se pode não somente expressar ideias e conceitos, mas significar um comportamento a ser compreendido, isto é, um comportamento que provoca relações e reações”. (ARAÚJO, 2004, p. 9). Nesta visada, o acesso à língua, como um elemento de reumanização, diríamos, assegura certa defesa pessoal (LOPEZ, 2016) na luta contra o desproteção inicial da chegada a um território geográfico, social e cultural desconhecido.

Constata-se que neste contexto migratório de possíveis interpretativos vários, que a condição de refúgio está intimamente relacionada à aprendizagem de uma nova língua. E mais questões pedem passagem: Afinal, como se estabelecer em um país sem assumir o lugar de um sujeito falante? E mediante faltas, falhas, carências e omissões, num quadro em que o número de solicitações de refúgio cresce exponencialmente no Brasil e no mundo, o que fazer para além de um atendimento às necessidades mais imediatas? Como promover a adaptação dessas pessoas sem o domínio de competências linguísticas básicas? Como agenciar a questão migratória sem um sistema ou código de signos comuns aos sujeitos dessa relação? E por último, mas não menos importante: Se é pela interpelação do indivíduo em sujeito que a discursividade é inaugurada (ORLANDI, 2003, p. 48), como esse indivíduo poderá posicionar-se e/ou ser posicionado enquanto um ator discursivo, se a prática ideológica (efeito da relação entre sujeito, língua e história) ainda não o atravessou?

É na/pela língua(gem), que os discursos são constituídos para representar aspectos da vida social. Construídos [e articulados] os discursos são capazes de criar sentidos e

⁴ A decisão por adotar o conceito Português Língua Não-Materna (PLNM), deve-se ao fato de que esse conceito é uma concepção “guarda-chuva”: Abrange a noção de Português Língua Estrangeira (PLE), Português Língua II (PL2) e Português Língua de Herança (PLH).

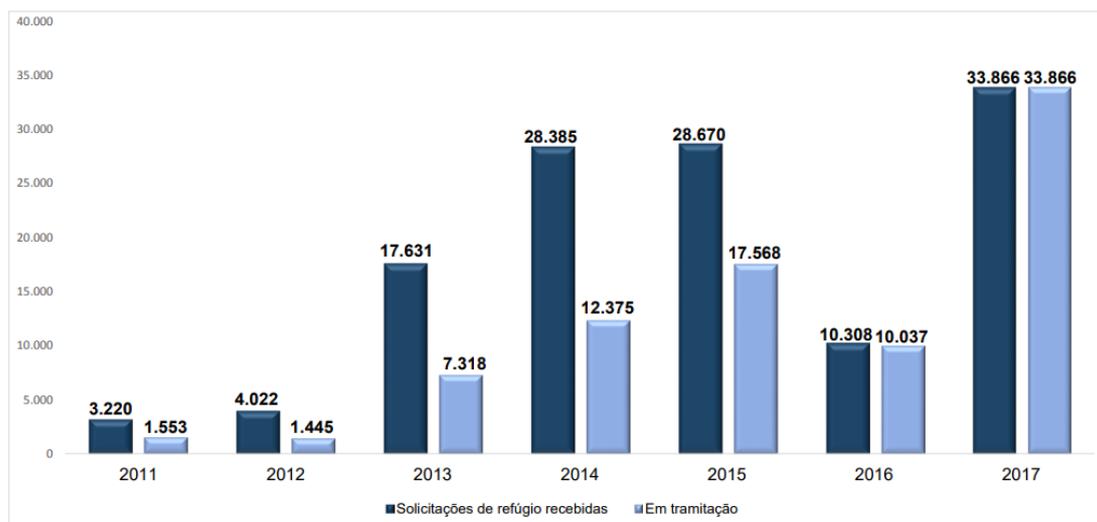
significados entre os sujeitos em interlocução, indo além da simples significação das palavras que os constituem. Prática de significação do mundo, os discursos estabelecem as relações entre os sujeitos, gerando conhecimento, consolidando crenças, instituindo e/ou reforçando ideologias e ainda constituindo-se como o lugar da manifestação e luta do poder. “O homem é um ser social que se utiliza da linguagem como meio de construir o mundo a significar em um mundo significado discursivamente e, assim, poder falar dele com seus interlocutores” (PAULIUKONIS e MONNERAT, 2008, p. 45).

Compreender a importância e o potencial das ações da lingua(gem) vai além do estudo da língua, enquanto um sistema ou código de signos. A lingua(gem) é prática social e ideológica e atua enquanto condição de existência e pertencimento da/na vida em sociedade, significando tudo o que há no mundo [e o próprio mundo]. É impossível orientar relações com os outros e compreender a realidade em que se está inscrito, sem conhecer, ser hábil, autônomo e competente linguisticamente.

Segundo levantamento do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)⁵ em parceria com o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o número total de pedidos de refúgio aumentou cerca de 2.868% entre os anos de 2010 e 2015 (subindo de 966 solicitações em 2010 para 28.670 em 2015). Ainda segundo dados da Polícia Federal, divulgados em relatório do Ministério da Justiça, em 2017, a soma de 33.866 pedidos totalizou o número de requerimento dos refugiados no Brasil, conforme pode ser observado no gráfico abaixo.

Gráfico 01 – Número de solicitantes de refúgio

⁵ Até abril de 2016, o Brasil tinha 8.863 refugiados reconhecidos oficialmente. Das 79 nacionalidades, a porcentagem de mulheres é de 28,2%. Até a data do relatório, os países com maior número de refugiados no Brasil eram: Síria (2.298), Angola (1.420), Colômbia (1.100) e República Democrática do Congo (968). Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em 04 out 2018, 08h46min.



Fonte: Polícia Federal/Ministério da Justiça (2017)

Refugiado é, basicamente, toda pessoa que precisa deixar seu país de origem por questão de sobrevivência e/ou todo aquele que não tem nacionalidade reconhecida pelo seu Estado⁶. Diante disso, a Lei 9474/97 reconhece as seguintes motivações para o estabelecimento da condição de refúgio:

- I – fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ela, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Segundo um mapeamento sobre os núcleos de PLAc no Brasil realizado por Costa e Sá (2018), López e Diniz (no prelo) e pela Prefeitura de São Paulo⁷ esses cursos que têm trabalhado no intuito de não apenas ensinar o Português Brasileiro como também contribuir para o processo de re-integração dos imigrantes de forma humanizada. Em sua maioria, têm sido realizados por ONGs, conselhos missionários, associações e universidades públicas como a Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Universidade de Brasília (UnB), o Centro de Educação Federal Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

⁶ Ver Lei 13445/17, Seção II - Da Proteção do Apátrida e da Redução da Apatridia – Artigo 26.

⁷ Disponível em:

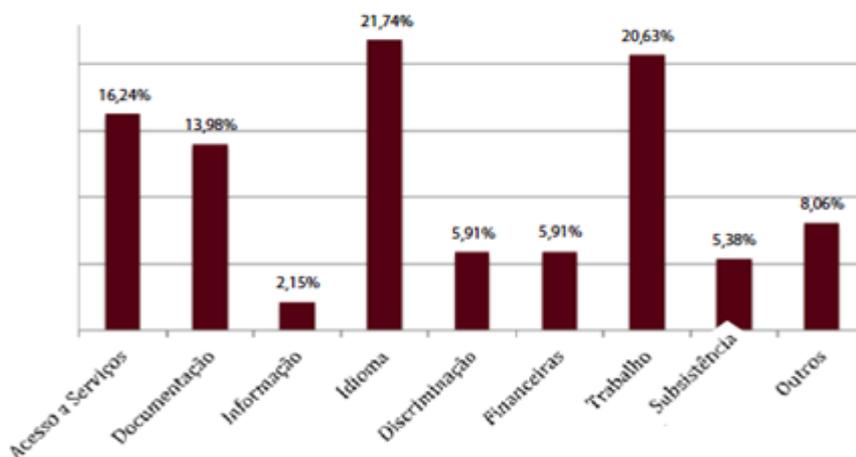
https://www.prefeitura.sp.gov/cidades/secretarias/uploads/direitos_humanos/mapeamento%20cursos%20e%20portugues.pdf

LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA: ONDE ESTÃO AS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS?

Considerando que referimo-nos a sujeitos em condição de vulnerabilidade e que precisam recorrer a princípios constitucionais em âmbito internacional e nacional para garantir direitos fundamentais, o que fazer quando não há instrumentos legais que asseguram o direito à língua, por meio do estabelecimento de políticas linguísticas para imigrantes?

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2015, em parceria com o Ministério da Justiça, muitas são as dificuldades enfrentadas pela população imigrante no Brasil. E como pode ser verificado no gráfico abaixo, a principal barreira de re-integração é o idioma.

Gráfico 02 – Principais dificuldades enfrentadas pelos imigrantes no Brasil



Fonte: IPEA/Ministério da Justiça (2015)

A dificuldade de acesso ao novo idioma representa um grande obstáculo à efetiva cidadania desse sujeito. Sem a habilidade linguístico-discursiva, a adaptação fica comprometida e a possibilidade de geração de outros conflitos é potencializada. Segundo a coletânea Migrações Sul-Sul (2018):

são fundamentais ações em direção à institucionalização de políticas de acolhimento que, necessariamente, considerem o migrante como uma voz efetiva do processo de inserção, não apagando as particularidades de seu deslocamento e das construções culturais e sociolinguísticas que o constituem. (ibid., p.713)

É diante desse contexto de ausências que o surge o PLAc e, numa postura configurada como nova situação socioeducativa (GROSSO, 2010), baseia-se numa cultura de ensino participada e numa abordagem orientada para a ação em que a primeira necessidade a ser suprida é conceder ao imigrante “agir linguisticamente de maneira autônoma” (GROSSO, 2010). Essa é, centralmente, a proposta do PLAc. Uma metodologia de ensino-aprendizagem que trabalha no Brasil hoje sem nenhum investimento governamental, sem nenhuma política de ensino e sobrevivendo por meio de trabalho voluntário.

Assim, no o intuito de legitimar e incluir definitivamente o Português Língua de Acolhimento como uma política pública e linguística no marco jurídico brasileiro (LOPEZ & DINIZ, no prelo), em 2017, durante o Fórum de Participação Social (FPS)⁸ do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), foi apresentada uma proposta com base na criação de uma política linguística, cuja proposição foi recusada e, portanto, não incluída na Lei de Imigração 13445/17 – excelente oportunidade de atualização da legislação migratória, que há vinte anos permanecia inalterada.

O CNIg organiza o Fórum de Participação Social desde 2015 por entender que a participação da sociedade civil [minimamente capaz de debater a temática, evidentemente] é de extrema importância para a tramitação de questões relacionadas às políticas migratórias. Destarte, com a finalidade de debater questões pertinentes à lei em tramitação (13.445/2017), em agosto de 2017, estabeleceu grupos de trabalho para discussão dos seguintes temas:

- 1) Vistos e autorização de residência; 2) Segurança Jurídica, cidadã e técnica;
- 3) A Sociedade Civil na formulação das políticas migratórias e 4) O Brasil e o Pacto Global das Migrações, os quais foram coordenados por um(a) moderador(a)/ coordenador(a), representante da sociedade civil. Houve também a presença de um(a) sistematizador(a), de um(a) conselheiro(a) do CNIg e representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE) como

⁸ Disponível em: <http://trabalho.gov.br/mais-informacoes/cni/forum-de-participacao-social/atividade-do-fps-2017>. Acesso em 10 de out 2018, 19h31min.

debatedor(a) e de um relator(a) escolhido entre os participantes de cada Grupo de Trabalho.⁹

No grupo II, onde as questões de segurança jurídica, cidadã e técnica, eram o alvo das discussões, os objetivos do grupo definiam-se da seguinte forma:

implementar o acesso igualitário e livre a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social e também direitos civis, sociais, culturais e econômicos em condição de igualdade com os brasileiros (CNIg, 2017).

Para o debate, estiveram presentes os professores Me. Eric Júnior Costa¹⁰ e Dra. Lúcia Maria Barbosa¹¹. Ambos salientaram a importância das políticas linguísticas com relação ao PLAc e a urgência de sua inserção na nova legislação. A proposição sugeria inclusão no artigo III, da Lei de Migração 13445/17 e a temática intitulada “Inserção linguística-cultural de migrantes”, institucionalizaria:

A garantia, por meio de políticas públicas, ao acesso pleno à aquisição da língua portuguesa, com a garantia do reconhecimento e valorização da diversidade linguístico-cultural de crianças, jovens e adultos no sistema educacional em geral (do jardim de infância à universidade). Igualmente assegurar a formação continuada de agentes escolares, administrativos, direção, professores, coordenadores, supervisores – para o pleno acolhimento e inserção educacional dos imigrantes, refugiados no campo educacional.¹²

Ainda que a proposta conste no documento final do fórum, a proposição não foi aceita e, portanto, não foi incluída na Lei 13.445/2017. O que nos leva a refletir o por quê da recusa, afinal, se outras demandas relacionadas à questão migratória foram

⁹ Fragmento do material explicativo do evento. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/mais-informacoes/cni/forum-de-participacao-social/atividade-do-fps-2017>. Acesso em 04 out de 2018, 09:59min.

¹⁰ Me. Eric Costa é Doutorando em Estudos de Linguagens e atual coordenador do PLAc, ambos pelo CEFET/MG.

¹¹ Dra. Lúcia Maria de Assunção Barbosa é atual Coordenadora do Pro-Acolher (UnB).

¹² Vale constar que a referida proposta constituiu-se em subsídios para o Grupo de Trabalho de Regulamentação da Nova Lei de Migração do Ministério do Trabalho instituído pela Portaria nº 642, de 04 maio de 2017. Foi ainda apresentada na plenária do Conselho Nacional de Imigração, em 08 de agosto de 2017 e representou a comissão brasileira na reunião regional preparatória para o Pacto Global sobre Migrações da América Latina e Caribe, que ocorreu em Santiago do Chile, nos dias 30 e 31 de agosto do mesmo ano.

consideradas relevantes e incluídas na revisão da lei, quais teriam sido os critérios para deixar uma proposição de ordem linguística de fora? Sem nenhuma garantia legal de acesso à língua, como assegurar que esses imigrantes vão conseguir agir no/para o mundo, sua nova realidade, efetivamente?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à língua(gem) é o princípio fundamental da vida em sociedade. Numa visada pós-metafísica (HABERMAS, 1988), o sujeito que constitui o mundo contemporâneo é aquele caracterizado como sujeito “que fala, constituído nas e pelas trocas linguísticas a que tem acesso, não pela introspecção, mas publicamente” (ARAÚJO, 2004, p. 19). Assim, temos que a linguagem, especialmente após as guinadas linguística e pragmática é aquela concebida na sua relação com a ação e a sociedade – não se reduzindo à apenas uma forma de comunicação e/ou manutenção da vida social.

Partindo da premissa de que a língua(gem) é mais que do que um elemento de mediação, mas um meio que engaja o homem na sua própria realidade (BRANDÃO, 2004), concluímos que os *imigrantes deslocados forçados* não podem assumir, efetivamente, o papel de ator social na sociedade de acolhimento, já que os mesmos não detêm o domínio da língua(gem), pois, sem um bom nível de proficiência em Português Brasileiro (PB), os *imigrantes deslocados forçados* têm suas garantias e direitos reduzidos [para não dizer, inviabilizados].

Cumpra por fim dizer, que é urgente incluir o ensino/aprendizagem do Português Brasileiro na legislação migratória brasileira, como um direito assegurado aos imigrantes acolhidos pelo país, pois, o não reconhecimento do Português Brasileiro (PB) enquanto direito fundamental assegurado legalmente – e conseqüentemente, a falta de investimento governamental em programas de ensino da língua – traz grandes dificuldades de re-integração a esses sujeitos que precisam adaptar-se a uma nova realidade e cultura que não são seus e enfim, se posicionarem enquanto atores sociais com poder de ação e intervenção e inscritos, efetivamente, na sociedade em que foram [agora podemos dizer sem aspas] acolhidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Rosane de Sá. *O ensino de português como língua de acolhimento para refugiado*. Revista Siple, n. 2, v. 4. Brasília. 2013.

AMADO, Rosane de Sá. *Português como segunda língua para comunidades de trabalhadores transplantados*. Revista Siple, n. 2, v.2. São Paulo. 2011.

ANDRADA e SILVA, José Bonifácio de. *Projetos para o Brasil*. Publifolha, São Paulo, 2000.

ARANDA, Soto.; EL-MADKOURI, Mohamed. *Enfoques para el estudio de la adquisición de una L2 como lengua de acogida: Su evolución hacia un modelo descriptivo de corte pragmático*. Revista electrónica de estudios filológicos. n. 10. 2005.

ARAÚJO, Inês Lacerda. *Do signo ao discurso: Introdução à filosofia da linguagem*. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

BANDECCHI, Brasil. *Legislação básica sobre a escravidão Africana no Brasil*. Revista USP, 1972.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 2º Ed. Ver. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

CANDIDE, C. *Apprentissage de la langue: vers un lente émergenced'undroit*, VEI Enjeux, n. 125, pp. 108-117. 2001.

CARTAS DAS NAÇÕES UNIDAS (1945). Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em 21 de set 2018.

CASTLES, Stephen. *Understanding Global Migration: A social transformation perspective*. Journal of Ethnic and Migration Studies, v. 36, n. 10. 2010.

SILVA, Leonardo Cavalcanti. et al. (Org.). *Dicionário Crítico de Migrações Internacionais*. Universidade de Brasília, 2017.

COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS (CONARE). *Sistema de Refúgio Brasileiro: desafios e perspectivas*. Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Sistema_de_Refugio_brasileiro_-_Refugio_em_numeros_-_05_05_2016. Acesso em 04 out. 2018, 11h38min.

COSTA, Eric .Júnior; SÁ, Elisa. Matos de. *PLAc, abordagem comunicativa e letramento crítico: pontos de convergência para a inclusão de práticas digitais no contexto brasileiro de ensino-aprendizagem*. Revista Letras & Letras, v. 34, n. 2. 2018.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e humanitários. Colômbia, 1984. Disponível em:

:<http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em 21 de set 2018, 10h05min.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível em:<https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>Acesso em 21 de set 2018.

ELHAJJI, Mohammed. *Mapas subjetivos de um mundo em movimento: Migrações, mídia étnica e identidades transnacionais*. Eptic. Vol XIII, n 2, Maio-Agosto, 2011.

GROSSO, M. J. *Língua de acolhimento, língua de integração*. Horizontes de Linguística Aplicada, v. 9, n. 2, p. 61-77, Brasília, 2010.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS - IPEA. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Brasília. Série Pensando o Direito, n. 57, 2015.

LEI DE IMIGRAÇÃO Nº 13.445/2017. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em 21 de set 2018.

LEI DO REFUGIADO Nº 9.474/1997. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em 21 de set 2018.

LOPEZ, Ana Paula de Araújo. *Subsídios para o planejamento de cursos de português como língua de acolhimento para imigrantes deslocados forçados no Brasil*. 260 f. Dissertação (Mestrado em Letras). Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2016.

LOPEZ, Ana Paula de Araújo; DINIZ, Leandro Rodrigo Alves. Iniciativas jurídicas e acadêmicas brasileiras para o acolhimento de imigrantes deslocados forçados. *Revista SIPLÉ*, no prelo.

MIGRAÇÕES SUL-SUL. Rosana Baeninger; Lúcia Machado Bógus; Júlia Bertino Moreira; Luís Renato Vedovato; Duval Fernandes; Marta Rovey de Souza; Cláudia Siqueira Baltar; Roberta Guimarães Peres; Tatiana Chang Waldman; Luís Felipe Aires Magalhães (Organizadores.). – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados: 1967. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf. Acesso em 04 out. 2018, 11h33min.

_____. Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados: 1951. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf . Acesso em 04 out. 2018, 11h35min.

ORLANDI, Eni Pucinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 5º ed. Campinas: Pontes, 2003.

PAULIUKONIS, Maria A. L.; MONNERAT, Rosane S. M. In: LARA, Gláucia Muniz Proença; MACHADO, Ida Lucia; EMEDIATO, Wander. (Orgs). *Análise do discurso hoje*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

PÊCHEUX, Michel. *Delimitações, Inversões, Deslocamentos*. Cadernos de Estudos Linguísticos, n.19. Campinas: Unicamp. 1991, p. 7-24.

RAJPUT, Dimple. *A aprendizagem do português enquanto língua de acolhimento: a comunidade Punjabi em Portugal*. 112 f. Tese (Mestrado em Língua e Cultura Portuguesa). Faculdade de Letras. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/8802>. Acesso em 04 out 2018, 11h25min..

SÃO BERNARDO, Mirelle Amaral de. *Português como língua de acolhimento: um estudo com imigrantes e pessoas em situação de refúgio no Brasil*. 206 f. Tese (Doutorado em Linguística). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8126?show=full>. Acesso em 27 abril 2018.

SILVA, Leonardo Cavalcanti da. *Política Migratória Brasileira: De la tríada apertura-control-selectividad a la agenda de los derechos humanos*. In: RAMIREZ, J.G. Migración, Estado y Políticas: Cambios y continuidades América del Sur. Celag. La Paz, p. 179-193. 2017.